

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2/2018

No dia 19 do mês de Fevereiro do ano de 2018, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES PASSOS, Estado de RIO GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.613.188/0001-21, com sede administrativa localizada na AV. SANTOS DUMONT 75, bairro CENTRO, CEP nº. 98600-000, nesta cidade de Três Passos/RS, representado pelo(a) Prefeito Municipal, o Sr(a). José Carlos A. Amaral, inscrito no CPF sob o nº. 954.402.080-20, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 3/2018, Processo Licitatório nº. 3/2018, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS, para contratação futura de empresa para fornecimento de mudas de flores pré germinadas para ornamentação de praças e canteiros do Município, pelo período de doze meses. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
12465	JULCIMAR ANDRE BORDIGNON & CIA LTDA - ME	
11730	MARCELUS JACOB SANDESKI - ME	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº. 019/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
JULCIMAR ANDRE BORDIGNON & CIA LTDA - ME	19.157.862/0001-1	Julcimar Andre Bordignon	005.771.649-8
MARCELUS JACOB SANDESKI - ME	11.700.973/0001-1	Marcelus Jacob Sandeski	021.063.940-7

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: REGISTRO DE PREÇOS, para contratação futura de empresa para fornecimento de mudas de flores pré germinadas para ornamentação de praças e canteiros do Município, pelo período de doze meses. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 11730 - MARCELUS JACOB SANDESKI - ME						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Muda pré cultivada de Alisso	UN	agriplus	6.912,000	0,1700	1.175,04
2	Muda pré cultivada de Amor Perfeito	UN	agriplus	6.912,000	0,2000	1.382,40
3	Muda pré cultivada de Boca de Leão	UN	agriplus	7.488,000	0,1800	1.347,84
4	Muda pré cultivada de Begônia folha bronze	UN	agriplus	3.456,000	0,1900	656,64
5	muda pré cultivada de calendula	UN	agriplus	4.608,000	0,2000	921,60
6	muda pré cultivada de celósia argenta cristata	UN	agriplus	4.608,000	0,1900	875,52
7	Muda pré cultivada de Kimono	UN	agriplus	4.608,000	0,1800	829,44
8	Muda pré cultivada de Cinerária	UN	agriplus	3.458,000	0,2000	691,60
9	Muda pré cultivada de Coléus	UN	agriplus	3.458,000	0,2000	691,60
10	Muda pré cultivada de Cravina	UN	agriplus	6.912,000	0,2100	1.451,52
11	muda pré cultivada de gazania	UN	agriplus	5.184,000	0,1900	984,96
12	Muda pré cultivada de Gomphena	UN	agriplus	5.184,000	0,2000	1.036,80
13	muda pré cultivada de lobélia	UN	agriplus	3.458,000	0,1900	657,02
14	muda pré cultivada de petunia	UN	agriplus	3.458,000	0,1800	622,44
15	muda pré cultivada de portulaca	UN	agriplus	4.608,000	0,1900	875,52
16	muda pré cultivada de Tagete	UN	agriplus	4.608,000	0,1800	829,44
17	muda pré cultivada de torenia	UN	agriplus	4.032,000	0,2000	806,40
18	muda pré cultivada de repolho ornamental	UN	agriplus	2.800,000	0,4200	1.176,00
19	muda pré cultivada de salvia	UN	agriplus	2.304,000	0,1900	437,76

Fornecedor: 11730 - MARCELUS JACOB SANDESKI - ME						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
20	Muda pré cultivada de Verbena	UN	agriplus	4.032,000	0,2700	1.088,64
21	muda pre cultivada de viola	UN	agriplus	2.880,000	0,2100	604,80
22	Turfa fértil saca de 25 kg	sc	turfa	1.000,000	9,9000	9.900,00
23	Bandeja plástica de 15 células	UN	diplox	3.400,000	1,2600	4.284,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de homologação da mesma, ou seja até 19/02/2019.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1 O objeto, após a assinatura e publicação da ata de registros de preços deverão ser fornecidos no prazo de 15(quinze) dias a contar do recebimento da autorização de fornecimento/ empenho nos locais neste indicados. A Nota Fiscal deverá ser fornecida junto com o objeto.

4.2 O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade do LICITANTE contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Três Passos/RS.

4.3. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os produtos não atendam as especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a LICITANTE a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo máximo de 72(setenta e duas) horas

4.4. Os itens a serem entregues deverão ser adequadamente acondicionados.

4.5 A nota fiscal/fatura deverá obrigatoriamente, ser entregue junto com seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mediante cheque, podendo ser efetuada mediante transferência bancária se o Banco for condizente à conta de recursos utilizada pelo Município, conforme cronograma de pagamento e disponibilidade de caixa a data pretendida. Não há possibilidade de pagamento por transferência, caso haja despesas bancárias para tal. A empresa poderá na proposta, indicar mais de uma conta bancária, para que possamos utilizar o mesmo banco quando do pagamento, havendo liquidez imediata. O pagamento será efetuado no 15º (décimo quinto dia) do mês subsequente a entrega total dos itens elencados no empenho, mediante atestado de recebimento e conferência do fiscal de contrato, além de emissão de documento fiscal.

5.2. Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do município, neste caso, os valores serão corrigidos pelo INPC.

As dotações orçamentárias serão aquelas provenientes da solicitação de fornecimento, quando da data da aquisição, sendo que as mesmas constarão na autoização de Fornecimento ou empenho.

5.3. A empresa para fazer jus ao reequilíbrio financeiro, deverá dispor, após a assinatura deste no prazo de cinco dias úteis após a finalização da fase de lances, planilha de custos a qual deverá evidenciar de forma exata a representatividade de cada custo no valor final do item, por unidade, devidamente assinada pelo contador da mesma.

5.4. Nas notas fiscais deverá constar o número do empenho, da Licitação e do Pregão e se possível a Secretaria adquirente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa contraditório, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades;

b) multa de 10% (dez por cento) quando o atraso for superior a 48h, contados da data da solicitação de entrega, configurando-se após esse prazo a inexecução total do contrato/fornecimento, com exceção dos casos fortuitos ou força maior, devidamente comprovado;

c) A multa a que se refere o item acima incide sobre o valor total do contrato (autorização de fornecimento) e será descontado de Faturas ou créditos existentes ou recolhida em até 5 (cinco) dias úteis na Tesouraria da Prefeitura Municipal, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do e-mail, sob pena de inscrição em dívida ativa;

d) Suspensão temporária de participação em LICITAÇÃO e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.2. Pela inadequabilidade do(s) objeto(s) ou produto(s) entregue o fornecedor dos objetos sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao quantitativo rejeitado;

6.3. Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou da proposta, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.

CLÁUSULA SETIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 7.1 Considerado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços e, em atendimento as legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período do registro de preços contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão Presencial acima referido, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 19/2013, alterado pelo Decreto nº 98/2014.
- 7.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d".
- 7.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados.
- 7.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento e documentação comprobatória não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:
- liberar o fornecedor;
 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
- 7.5 O requerimento de que trata o item 7.2 deverá comprovar a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela detentora dos preços registrados.
- 7.6 A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de materiais-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços.
- 7.7 Junto com o requerimento, a detentora dos preços deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor registrado.
- 7.8 O Município reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, procederá a revisão dos preços.
- 7.9 As alterações decorrentes da revisão dos preços serão publicadas no site do Município e jornal oficial.
- 7.10 É vedado a Detentora dos preços registrados interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do process de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita as sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8. Fica eleito o Foro da Comarca de Três Passos para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Três Passos, 19 de Fevereiro de 2018.

José Carlos A. Amaral
Prefeito Municipal

Empresas Participantes:

JULCIMAR ANDRE BORDIGNON & CIA LTDA - ME CNPJ: 19.157.862/00(_____
MARCELUS JACOB SANDESKI - ME CNPJ: 11.700.973/00(_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2/2018

No dia 19 do mês de Fevereiro do ano de 2018, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES PASSOS, Estado de RIO GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.613.188/0001-21, com sede administrativa localizada na AV. SANTOS DUMONT 75, bairro CENTRO, CEP nº. 98600-000, nesta cidade de Três Passos/RS, representado pelo(a) Prefeito Municipal, o Sr(a). José Carlos A. Amaral, inscrito no CPF sob o nº. 954.402.080-20, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 3/2018, Processo Licitatório nº. 3/2018, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS, para contratação futura de empresa para fornecimento de mudas de flores pré germinadas para ornamentação de praças e canteiros do Município, pelo período de doze meses. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
12465	JULCIMAR ANDRE BORDIGNON & CIA LTDA - ME	
11730	MARCELUS JACOB SANDESKI - ME	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº. 019/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
JULCIMAR ANDRE BORDIGNON & CIA LTDA - ME	19.157.862/0001-1	Julcimar Andre Bordignon	005.771.649-8
MARCELUS JACOB SANDESKI - ME	11.700.973/0001-1	Marcelus Jacob Sandeski	021.063.940-7

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS, para contratação futura de empresa para fornecimento de mudas de flores pré germinadas para ornamentação de praças e canteiros do Município, pelo período de doze meses.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 11730 - MARCELUS JACOB SANDESKI - ME						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Muda pré cultivada de Alisso	UN	agriplus	6.912,000	0,1700	1.175,04
2	Muda pré cultivada de Amor Perfeito	UN	agriplus	6.912,000	0,2000	1.382,40
3	Muda pré cultivada de Boca de Leão	UN	agriplus	7.488,000	0,1800	1.347,84
4	Muda pré cultivada de Begônia folha bronze	UN	agriplus	3.456,000	0,1900	656,64
5	muda pré cultivada de calendula	UN	agriplus	4.608,000	0,2000	921,60
6	muda pré cultivada de celósia argenta cristata	UN	agriplus	4.608,000	0,1900	875,52
7	Muda pré cultivada de Kimono	UN	agriplus	4.608,000	0,1800	829,44
8	Muda pré cultivada de Cinerária	UN	agriplus	3.458,000	0,2000	691,60
9	Muda pré cultivada de Coléus	UN	agriplus	3.458,000	0,2000	691,60
10	Muda pré cultivada de Cravina	UN	agriplus	6.912,000	0,2100	1.451,52
11	muda pré cultivada de gazania	UN	agriplus	5.184,000	0,1900	984,96
12	Muda pré cultivada de Gomphena	UN	agriplus	5.184,000	0,2000	1.036,80
13	muda pré cultivada de lobélia	UN	agriplus	3.458,000	0,1900	657,02
14	muda pré cultivada de petunia	UN	agriplus	3.458,000	0,1800	622,44
15	muda pré cultivada de portulaca	UN	agriplus	4.608,000	0,1900	875,52
16	muda pré cultivada de Tagete	UN	agriplus	4.608,000	0,1800	829,44
17	muda pré cultivada de torenia	UN	agriplus	4.032,000	0,2000	806,40
18	muda pré cultivada de repolho ornamental	UN	agriplus	2.800,000	0,4200	1.176,00
19	muda pré cultivada de salvia	UN	agriplus	2.304,000	0,1900	437,76

Fornecedor: 11730 - MARCELUS JACOB SANDESKI - ME						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
20	Muda pré cultivada de Verbena	UN	agriplus	4.032,000	0,2700	1.088,64
21	muda pre cultivada de viola	UN	agriplus	2.880,000	0,2100	604,80
22	Turfa fértil saca de 25 kg	sc	turfa	1.000,000	9,9000	9.900,00
23	Bandeja plástica de 15 células	UN	diplox	3.400,000	1,2600	4.284,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de homologação da mesma, ou seja até 19/02/2019.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1 O objeto, após a assinatura e publicação da ata de registros de preços deverão ser fornecidos no prazo de 15(quinze) dias a contar do recebimento da autorização de fornecimento/ empenho nos locais neste indicados. A Nota Fiscal deverá ser fornecida junto com o objeto.

4.2 O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade do LICITANTE contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Três Passos/RS.

4.3. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os produtos não atendam as especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a LICITANTE a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo máximo de 72(setenta e duas) horas

4.4. Os itens a serem entregues deverão ser adequadamente acondicionados.

4.5 A nota fiscal/fatura deverá obrigatoriamente, ser entregue junto com seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mediante cheque, podendo ser efetuada mediante transferência bancária se o Banco for condizente à conta de recursos utilizada pelo Município, conforme cronograma de pagamento e disponibilidade de caixa a data pretendida. Não há possibilidade de pagamento por transferência, caso haja despesas bancárias para tal. A empresa poderá na proposta, indicar mais de uma conta bancária, para que possamos utilizar o mesmo banco quando do pagamento, havendo liquidez imediata. O pagamento será efetuado no 15º (décimo quinto dia) do mês subsequente a entrega total dos itens elencados no empenho, mediante atestado de recebimento e conferência do fiscal de contrato, além de emissão de documento fiscal.

5.2. Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do município, neste caso, os valores serão corrigidos pelo INPC.

As dotações orçamentárias serão aquelas provenientes da solicitação de fornecimento, quando da data da aquisição, sendo que as mesmas constarão na autoização de Fornecimento ou empenho.

5.3. A empresa para fazer jus ao reequilíbrio financeiro, deverá dispor, após a assinatura deste no prazo de cinco dias úteis após a finalização da fase de lances, planilha de custos a qual deverá evidenciar de forma exata a representatividade de cada custo no valor final do item, por unidade, devidamente assinada pelo contador da mesma.

5.4. Nas notas fiscais deverá constar o número do empenho, da Licitação e do Pregão e se possível a Secretaria adquirente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa contraditório, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades;

b) multa de 10% (dez por cento) quando o atraso for superior a 48h, contados da data da solicitação de entrega, configurando-se após esse prazo a inexecução total do contrato/fornecimento, com exceção dos casos fortuitos ou força maior, devidamente comprovado;

c) A multa a que se refere o item acima incide sobre o valor total do contrato (autorização de fornecimento) e será descontado de Faturas ou créditos existentes ou recolhida em até 5 (cinco) dias úteis na Tesouraria da Prefeitura Municipal, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do e-mail, sob pena de inscrição em dívida ativa;

d) Suspensão temporária de participação em LICITAÇÃO e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.2. Pela inadequabilidade do(s) objeto(s) ou produto(s) entregue o fornecedor dos objetos sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao quantitativo rejeitado;

6.3. Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou da proposta, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.

CLÁUSULA SETIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 7.1 Considerado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços e, em atendimento as legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período do registro de preços contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão Presencial acima referido, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 19/2013, alterado pelo Decreto nº 98/2014.
- 7.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d".
- 7.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados.
- 7.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento e documentação comprobatória não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:
- liberar o fornecedor;
 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
- 7.5 O requerimento de que trata o item 7.2 deverá comprovar a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela detentora dos preços registrados.
- 7.6 A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de materiais-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços.
- 7.7 Junto com o requerimento, a detentora dos preços deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor registrado.
- 7.8 O Município reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, procederá a revisão dos preços.
- 7.9 As alterações decorrentes da revisão dos preços serão publicadas no site do Município e jornal oficial.
- 7.10 É vedado a Detentora dos preços registrados interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do process de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita as sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8. Fica eleito o Foro da Comarca de Três Passos para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Três Passos, 19 de Fevereiro de 2018.

José Carlos A. Amaral
Prefeito Municipal

Empresas Participantes:

JULCIMAR ANDRE BORDIGNON & CIA LTDA - ME CNPJ: 19.157.862/00(_____)

MARCELUS JACOB SANDESKI - ME CNPJ: 11.700.973/00(_____)